

MOÇÃO APROVADA PELO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS DA GUINÉ

numa reunião com delegações de base de todas as unidades militares
Bissau, 1 de Julho de 1974

Considerando que o programa do MFA, ao traçar os princípios orientadores da política ultramarina do Governo Provisório, é bem claro ao reconhecer que a "solução das guerras é política e não militar" e ao impor e "lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz";

Considerando que o programa do Governo Provisório (Decreto-lei nº 203/74 de 15 de Maio) impõe, sem qualquer exclusão, a "exploração de todas as vias políticas que possam conduzir à paz efectiva e duradoura no ultramar";

Considerando que, para essa política poder ter uma eficácia real no sentido apontado, é indispensável atender aos condicionalismos existentes em cada um dos territórios em guerra;

Considerando que a independência, que nunca pode ser uma concessão, se conquista lutando, demonstrando na luta uma capacidade de emancipação de que o PAIGC já deu sobejas provas, exprimindo inequivocamente o sentimento nacional verdadeiro e as legítimas aspirações populares à dignidade e à soberania nacional;

Considerando que a ideologia do PAIGC tem uma grande adesão popular e domina o panorama político da Guiné, como a prática diária comprova e como é reconhecido por todos os observadores sérios e sem segundas intenções, entre os quais o próprio Encarregado do Governo e Comandante-Chefe em entrevista concedida recentemente à France-Presse;

Considerando que os grupos políticos surgidos na Guiné após o 25 de Abril carecem de legitimidade e de representatividade, apenas tendo servido para envenenar o ambiente político da Guiné;

Considerando que a República da Guiné-Bissau é um Estado soberano reconhecido internacionalmente por 86 países, com o estatuto de observador permanente na O.N.U., membro de pleno direito em várias Agências especializadas e, recentemente, eleito vice-presidente da Conferência da Organização da Unidade Africana (O.U.A.);

Considerando que a República da Guiné-Bissau pediu recentemente o seu ingresso como membro de pleno direito da O.N.U., sendo o seu reconhecimento internacional um facto tão forte que o número de países que reconhecem a República da Guiné-Bissau é já superior ao daquelas que mantêm relações diplomáticas com Portugal;

Considerando que a resolução nº 03061 da Assembleia Geral da O.N.U. de 09 de Setembro de 1973 fala em ocupação ilegal de algumas áreas da República da Guiné-Bissau pelas forças militares portuguesas;

Considerando que as resoluções e recomendações da O.N.U. se impõem pela força de um tratado internacional - a Carta das Nações Unidas - que Portugal assinou;

Considerando que o programa do MFA e do Governo Provisório impõem e respeito pelos "compromissos internacionais decorrentes dos tratados em vigor";

Considerando que o Governo Provisório já manifestou expressamente o propósito de cumprir as resoluções e recomendações da O.N.U. sobre a descolonização dos territórios africanos;

Considerando que o PAIGC demonstrou já plenamente a sua capacidade para administrar o território, fazendo-o progredir, e para defender os interesses do seu povo, como se demonstra pelo facto de a produção agrícola das regiões libertadas ser superior à das áreas sob controle militar português;

Considerando que o PAIGC é o único agrupamento político cuja ideologia e programa asseguram a convivência e a igualdade de direitos de todas as étnias da Guiné, e o respeito pelos legítimos interesses dos europeus aqui fixados;

Considerando que o PAIGC sempre manifestou a sua solidariedade pelo povo português, dirigindo-se a sua luta apenas contra o colonialismo, o racismo e o fascismo que também a revolução de 25 de Abril quis varrer definitivamente de Portugal e das colónias;

Considerando os profundos sentimentos anticolonialistas e os desejos de paz que animam o povo português e os militares portugueses actualmente na Guiné;

O MFA na Guiné reunido em Assembleia Geral no dia 1 de Julho de 1974:

Perfeitamente identificado com os princípios consignados no programa do MFA e do Governo Provisório;

Consciente de que a realidade politico-social da República da Guiné-Bissau e do PAIGC não é compatível com o seu enquadramento nos limites de uma auto-determinação pela via de um referendo ou qualquer outro processo semelhante;

Convicto de que o impasse verificado nas negociações com o PAIGC tem por causa a recusa sistemática da JSN em reconhecer sem equívocos esta realidade política da Guiné, continuando a insistir em propostas que não dão garantias ao PAIGC, aos restantes Movimentos de Libertação, à O.U.A. e à comunidade internacional de estar o Governo Português seriamente interessado em reconhecer o direito à independência não só da Guiné, mas também de Moçambique e Angola;

Verificando que aquele impasse está a provocar a rápida deterioração da situação política, económica e social da Guiné;

Dado que as grandes reformas de fundo em todos os sectores só podem ser efectuadas pelo Governo legítimo da Guiné-Bissau e de acordo com o programa do PAIGC, sendo para esse efeito indispensável a resolução prévia do problema político através do reconhecimento da independência;

Tendo em conta que o prolongamento do impasse pode dar origem a grandes convulsões politico-sociais que, impedindo o curso pacífico mas irreversível do processo de descolonização, comprometam à partida o desenvolvimento independente da Guiné-Bissau assim se fazendo o jogo do colonialismo e dos seus aliados;

Tendo em conta que tal estado de coisas é fomentado e desejado pelas forças reaccionárias e neo-colonialistas com o intuito de comprometer o acesso à independência verdadeira da Guiné-Bissau e reflexamente de Angola e Moçambique, pois continua a verificar-se, como durante o fascismo, o temor de certos sectores reaccionários em aceitar uma solução política justa na Guiné para não serem criados precedentes em relação às restantes colónias;

Tendo em conta ser objectivo dessas mesmas forças reaccionárias, ou pelo menos consequência possível do actual impasse, o aparecimento de tendências para resolver localmente o problema, independentemente da posição do Governo central;

Tendo em conta que a eventual concretização de uma tal política não seria aceite pelo PAIGC que pretende um acordo com o Governo Português, válido perante a comunidade internacional;

Repudiando uma eventual solução local do problema, sem o acordo do Governo central, devido às consequências negativas que provocaria na situação política em Portugal, além de criar um grave precedente que instigaria as forças reaccionárias do racismo branco a tentarem também soluções unilaterais em Angola e Moçambique;

Verificando que o impasse da solução política para a Guiné está a contribuir para a deterioração da situação política em Portugal comprometendo a credibilidade interna e externa do Governo Provisório por fazer duvidar da sua real capacidade para executar uma "política ultramarina que conduza à paz";

Tendo em conta que a assinatura de um acordo político justo na Guiné constituiria um importante contributo para a consolidação da democracia em Portugal e abriria o caminho para o encontro de soluções políticas mutuamente aceitáveis para Angola e Moçambique na base do reconhecimento inequívoco do direito à independência;

E tendo em conta a existência de um perigo real de recomeçarem as operações militares, o que seria trágico não só pelas vítimas inglórias a que tal daria lugar, mas sobretudo por ser possível a derrota militar, que justamente o 25 de Abril quis evitar;

Delibera:

1. - Repudiar qualquer solução local e unilateral que não seja aceite pelo Governo central de Portugal;
2. - Exigir que, vencendo os obstáculos levantados pelas forças reaccionárias e neo-colonialistas, o Governo Português, de acordo com as resoluções pertinentes da O.N.U., reconheça imediatamente e sem equívocos, a República da Guiné-Bissau e o direito à autodeterminação e independência dos povos de Cabo Verde, única política susceptível de conduzir à paz verdadeira;
3. - Exigir que sejam imediatamente reatadas as negociações com o PAIGC, não para negociar o direito à independência, mas tão só os mecanismos conducentes à transferência dos poderes;

